



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00003932/2019-94
OBJETO	Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de Projeto Executivo Completo para construção de 3 (três) estruturas de cobertura sobre os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor PSul, em Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
ESTIMATIVA	R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R\$ 1.652,38 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) , ou seja 1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
EMPREITADA	POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	16/11/2021
HORÁRIO	09h00min
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/11/2021 até às 18h00min
PREGOEIRO	NEFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compra UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SCS – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, págs. 34/35, de 26 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, bem como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015, 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, no que couber

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para construção de **3 (três) estruturas de cobertura** sobre os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, em Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.3016.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DF	44.90.51-01	Estudos e Projetos	220

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/11/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **10/11/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

- 5.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.
- 5.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 5.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 5.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 5.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 5.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 5.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 5.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 5.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 5.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 5.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 5.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 5.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 5.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

6. DA COTA RESERVADA

- 6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens do lote que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compra, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 7.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compra), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

7.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

- 7.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 7.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 7.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
 - 7.3.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 7.3.6. apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens 7.3.1. a 7.3.6 serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. O **Valor Total do Lote cotado**, sobre o qual incidirão os lances, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

8.1.1.1. Apresentar propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, devendo adotar os quantitativos conforme **ANEXO K, do Termo de Referência (Anexo I)** no que diz respeito aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

8.1.1.2. Apresentar em suas propostas de preços o valor unitário de cada item e subitem do lote, valor este que não poderá ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, **apresentado com duas casas decimais**, o que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário o **arredondamento, deverá dar-se para menor**.

8.1.1.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação os documentos apresentados na Proposta Técnica.

8.1.2. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital

8.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último, e em caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá o último.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme edital**”.

8.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a **identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada** antes da disputa de lances.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio www.gov.br/compra, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email.

9.3. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 9.7. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 10.2. Durante a fase competitiva, os Licitantes deverão formalizar seus lances com um intervalo mínimo de diferença de 1% (um por cento).
- 10.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.4. será de 2 (dois) minutos;
- 10.6. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.7. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 10.8. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.9. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço por lote.
- 10.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 10.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compra.

11. DO EMPATE FICTO

- 11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 11.2.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 11.2.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 11.2.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.2.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.2.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
 - 11.2.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 11.2.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 11.2.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 11.2.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
 - 11.2.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 11.2.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

- 11.2.5.1. produzidos no País;
- 11.2.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 11.2.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.2.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.2.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo **2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente** por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal** (CPF e RG), endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital; dados bancários (banco, agência, corrente);

13.3.2. **Preço unitário e total de cada item cotado para o lote**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

13.3.3. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital;

13.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.5. **Prazo para entrega das etapas previstas**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	20 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos de Fundação, Estrutural e Arquitetônico	40 dias após OS
3ª Entrega	Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais; Prevenção e Combate a Incêndio e dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	60 dias após OS
4ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	90 dias após OS
5ª Entrega	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	110 dias após OS
6ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	120 dias após OS

13.3.6. No total, o prazo para a execução dos trabalhos abrange 120 dias, sendo inclusos nesse período etapas de 15 dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega.

13.3.7. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução da futura obra. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

13.3.8. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.3.9. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.3.10. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.4. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o Serviço de Limpeza Urbana do DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de execução do serviço, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do lote, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo, requerendo a remessa de cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema *Comprasnet* (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 11, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

14.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

14.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).

14.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. Qualificação Técnica:

14.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

14.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

14.3.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.3.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência.

14.3.2.1. As empresas devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização, prévia ou concomitante, de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.

14.3.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de Projeto Executivo Completo de estruturas de galpão, com área mínima de 5.000 m².

14.3.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

14.3.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

14.3.2.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

14.3.3. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.3.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.3.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

14.3.3.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado R\$ 16.523,85 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), que deverá recair sobre o montante do lote que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

14.5. **Documentos Complementares:**

14.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

14.5.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

14.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

14.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

14.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

14.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

14.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

14.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

14.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

14.6. **DOS JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

14.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 7.1.

14.6.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 7.1.

14.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 13.2.

14.6.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.6.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.6.5.

14.6.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.6.9. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 14, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

14.6.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item

14.6.10. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

14.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. **DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará

a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF.

17.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandadas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 17.1.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DIAFI/SLU.

17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.5. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.6. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

17.6.1. discriminatório contra a mulher;

17.6.2. que incentive a violência contra a mulher;

17.6.3. que exponha a mulher a constrangimento;

17.6.4. homofóbico;

17.6.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

18.3. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 20.5. Demais itens estabelecidos no item 14 do Termo de Referência (Anexo I).

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:
- 21.1.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.
- 21.1.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 21.3. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:
- 21.3.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.
- 21.3.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.
- 21.4. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 21.6. Demais itens estabelecidos no item 14 do Termo de Referência (Anexo I).

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 22.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 22.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.
- 22.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuam Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 22.2.2., visando o pagamento.
- 22.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 22.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 22.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

22.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

22.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

22.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

22.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

22.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

24. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

24.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

24.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

24.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

24.4. Demais Obrigações estabelecidas no item 19.1. do Termo de Referência (Anexo I).

25. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

25.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

25.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

25.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

25.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

25.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

25.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

25.6. Demais Obrigações estabelecidas no item 19.2. do Termo de Referência (Anexo I).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços (quando for registro de preços).

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

26.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

26.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

26.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

26.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

26.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

26.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

26.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

26.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

26.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

27.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (71217710)

27.1.1.1. ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (47269667)

27.1.1.2. ANEXO B - PLANTA DE SITUAÇÃO - IMPLANTAÇÃO - LOCAÇÃO E COBERTURA - CORTES LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS - ISOMÉTRICA (49404203)

27.1.1.3. ANEXO C - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 01 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49404461)

27.1.1.4. ANEXO D - PÁTIO 01 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408862)

27.1.1.5. ANEXO E - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 02 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408990)

27.1.1.6. ANEXO F - PÁTIO 02 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409208)

27.1.1.7. ANEXO G - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 03 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409399)

27.1.1.8. ANEXO H - PÁTIO 03 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409609)

27.1.1.9. ANEXO I - PLANTA BAIXA TÉRREO GALPÃO EXISTENTE - PLANTA DE COBERTURA - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409784)

27.1.1.10. ANEXO J - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (49300787)

27.1.1.11. ANEXO K - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA C/ DEMONSTRATIVO DE BDI (62137998)

27.1.1.12. ANEXO L - PLANILHA MODELO (62138359)

27.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

27.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

27.1.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019

27.1.5. ANEXO V - DECRETO Nº 26.851/2006

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para construção de **3 (três) estruturas de cobertura** sobre os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor PSul, em Ceilândia-DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a situação crítica do armazenamento de chorume gerado na Usina do P-Sul, exposta inicialmente pelo Ofício CE.VA 303/2019 (25818566), ocasionada pela paralisação do recebimento do volume de chorume descartado na ETE-Melchior, desde o dia 05/05/2019, anunciada pela CAESB na Carta nº 57/2019 (45014387):

"Dessa forma, ante a piora de qualidade do efluente final da ETE Samambaia, se faz necessária a redução da carga orgânica do esgoto afluente, sendo fundamental a retirada total do aporte de chorume na unidade. Assim, informamos que a partir do dia 05/06/2019 será suspenso o recebimento do chorume nas unidades de tratamento de esgotos da Caesb."

2.2. A construção de uma cobertura sobre os pátios de compostagem consistia entre uma das complementações e correções determinadas pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) por meio da Manifestação de Pendências nº 30/2019 (21869687), Processo SEI 00391-00016324/2017-23, para emissão de nova Licença de Operação para a Usina, encaminhada ao SLU no dia 09/05/2019, que assim estabelece em seu item 1.5:

"Apresentar projetos contemplando cronograma físico, memorial descritivo e plantas para a cobertura dos pátios de compostagem, com respectiva ART. Deverá ser executado antes do início da próxima temporada de chuvas;

Motivo: A cobertura dos pátios visa reduzir o volume de chorume produzido na unidade, em decorrência do acréscimo das águas pluviais."

2.3. Ainda, considerando a manifestação da Comissão Executora do Contrato nº 09/2016, mediante o Despacho (25989106), que sugere e solicita a instalação de cobertura nos Pátios de Compostagem da Usina do P-sul, como forma de reduzir a geração de chorume;

2.4. Considerando que na Usina é gerado, em média, um total de 2.514,30 m³ mensais de chorume, podendo este volume variar com a incidência das chuvas;

2.5. Considerando a possibilidade de redução dos danos ambientais ocasionados pela infiltração de líquido contaminante no solo e no lençol freático;

2.6. Entende-se necessária a contratação do objeto deste Termo de Referência para, em seguida, iniciar novo processo para a construção das estruturas de cobertura que irão proteger as leiras de composto orgânico da Usina, a fim de aliviar o volume de água das chuvas incidente sobre o material. A proteção dos pátios de compostagem reduziria consideravelmente a geração de chorume das leiras de compostagem, pois eliminaria o aporte da precipitação pluviométrica ao volume produzido.

3. SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 3.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 3.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.3. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 3.5. CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;
- 3.6. CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- 3.7. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- 3.8. CEF – Caixa Econômica Federal;
- 3.9. CPU – Composição de Preços Unitários;
- 3.10. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.11. DF – Distrito Federal;
- 3.12. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
- 3.13. DITEC – Diretoria Técnica;
- 3.14. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- 3.15. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 3.16. ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
- 3.17. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.18. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 3.19. NR – Norma Regulamentadora;
- 3.20. NUTES – Núcleo de Tesouraria;
- 3.21. RA – Região Administrativa;
- 3.22. RT – Responsável Técnica;
- 3.23. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos dos Índices da Construção Civil;
- 3.24. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 3.25. UTMB – Usina de Tratamento Mecânico e Biológico

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

5.2. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

5.3. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que "o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente objeto consiste em serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, a ser realizado na UTMB do P Sul, localizado na QNP 28, Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

6.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

6.3. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os serviços por escopo: *"serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."*

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

7.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente objeto consiste em serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, a ser realizado na UTMB do P-Sul, localizado na QNP 28, Setor P Sul na Região Administrativa de Ceilândia.



Figura 1 - Usina de Compostagem do P SUL

8.2. Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de Projeto Executivo completo de Arquitetura, Engenharia e Complementares, e de todos os serviços, estudos e ensaios preliminares fundamentais à elaboração desses projetos, para construção de futura cobertura sobre os Pátios de Composto Orgânico 1, 2 e 3, e a complementação da cobertura do galpão existente, de duração equivalente ao período de vigência do contrato, sendo quantidades, especificações técnicas e demais condições, conforme este Termo de Referência.

8.3. O Projeto Executivo, conforme o inciso X, Art. 6º, da Lei 8.666/1993, deverá conter todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a execução completa do empreendimento. Nele devem constar de forma clara, precisa, detalhada e completa todas as indicações e os detalhes construtivos, bem como os projetos complementares devidamente compatibilizados com Projeto Arquitetônico, para a perfeita execução da obra.

8.4. O Projeto, conforme consta no Memorial Descritivo - ANEXO A, será composto por 4 (quatro) frentes de intervenção, independentes entre si:

1ª etapa: Galpão do Pátio de Compostagem 01, com aproximadamente 12.350 m², localizado entre Pátio de Compostagem 02 e a Usina de Compostagem.

2ª etapa: Galpão do Pátio de Compostagem 02, com aproximadamente 11.200 m², adjacente ao Galpão 01.

3ª etapa: Galpão do Pátio de Compostagem 03, com aproximadamente 10.000 m², adjacente ao Galpão existente.

4ª etapa: Complementação da cobertura do galpão existente com a cobertura do Galpão 03.

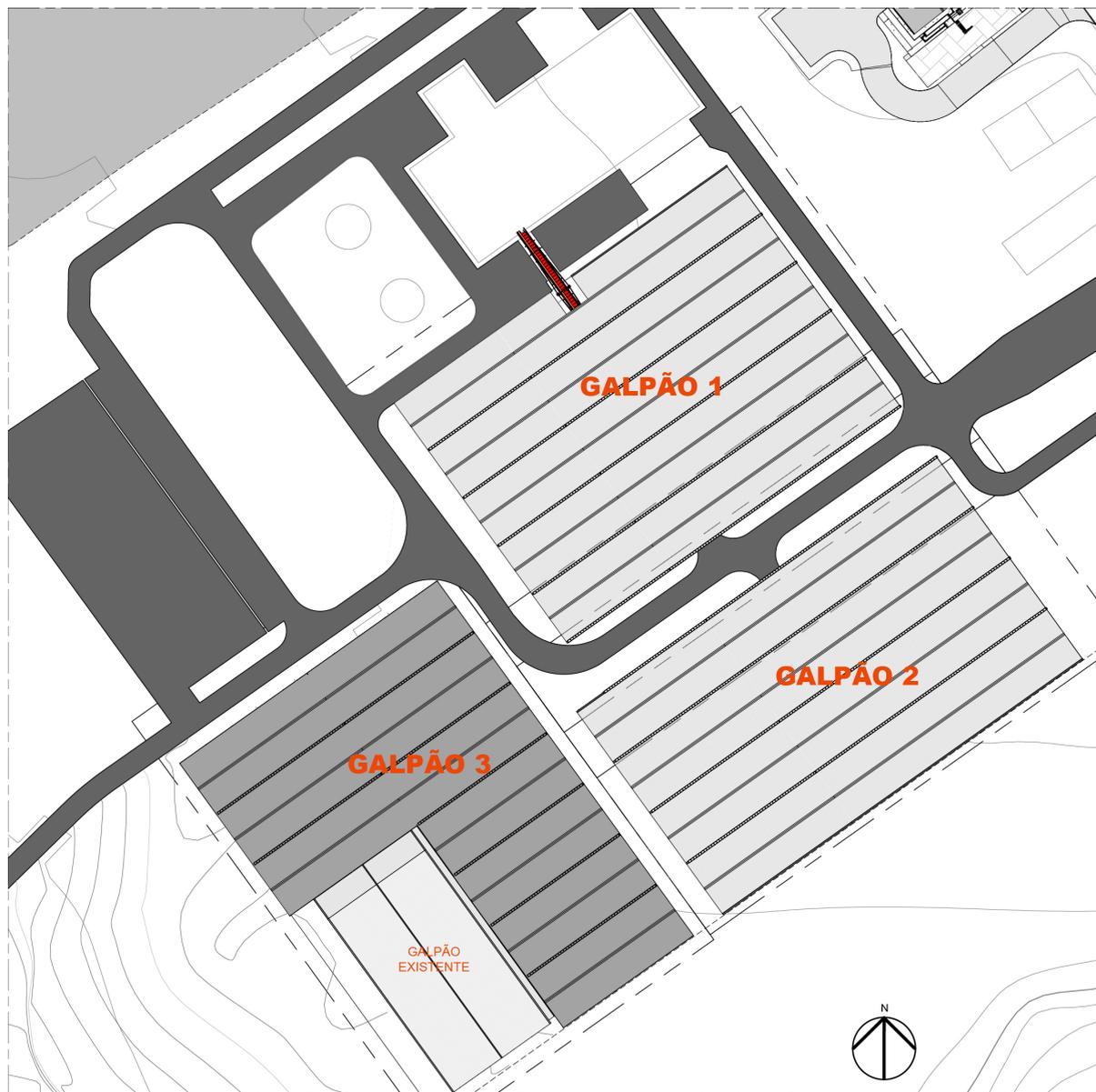


Figura 2: Planta de Implantação esquemática. Sem escala.

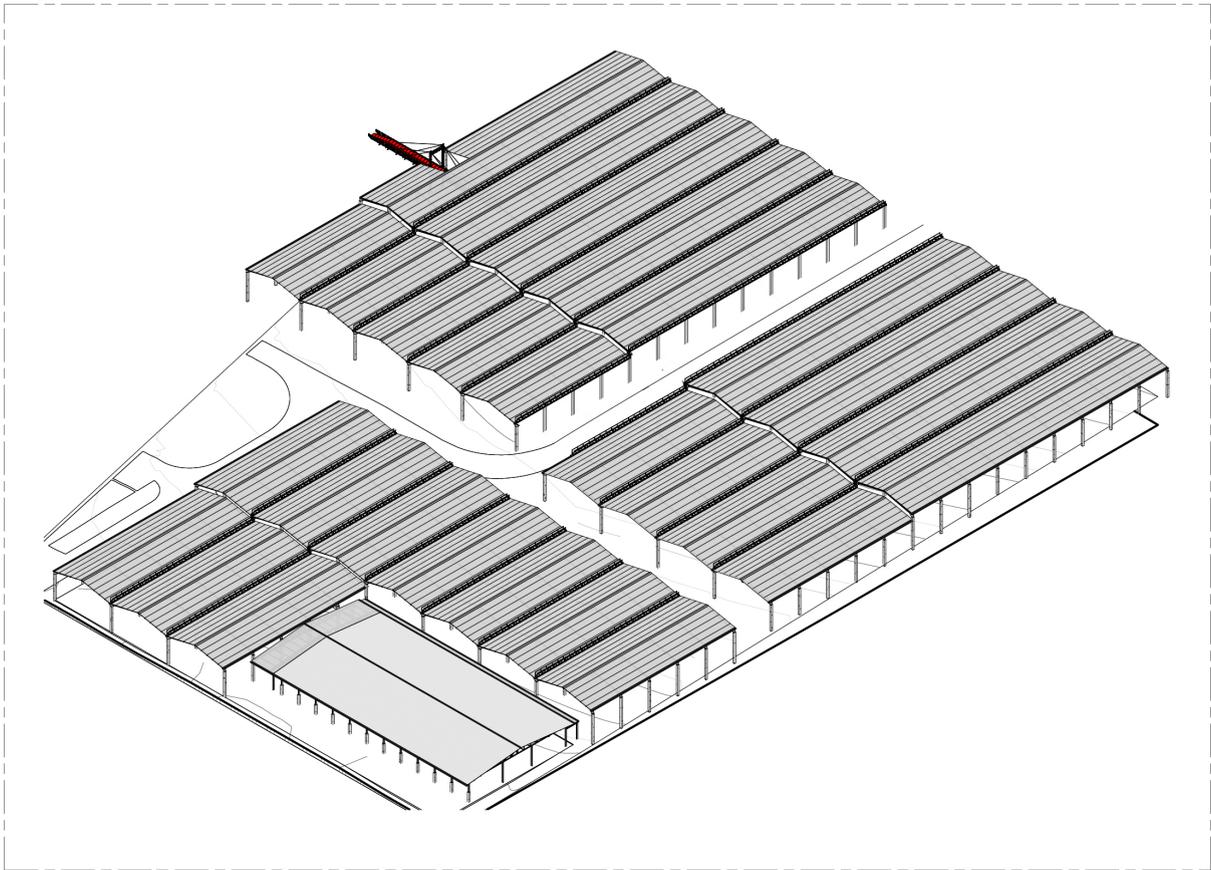


Figura 3: Perspectiva esquemática. Sem escala.

8.5. Para elaboração dos Projetos poderá ser utilizado, em caráter exclusivamente complementar, o Termo de Referência de Arquitetura previamente disponibilizado às licitantes nos anexos deste Termo de Referência. Toda documentação técnica deve atender às disposições de normas e critérios referentes à cada etapa de intervenção conforme o Memorial Descritivo, ANEXO A (47269667). Todos os materiais e serviços especificados neste Memorial Descritivo referem-se às condições mínimas aceitáveis de qualidade e características técnicas. O uso de materiais similares aos especificados será possível se comprovado sua similaridade e compatibilidade técnica.

8.6. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem obedecer às orientações e especificações constantes no Memorial Descritivo, ANEXO A, e os produtos atender à seguinte ordem:

- a) Serviços Preliminares
- b) Anteprojeto
- c) Projeto Legal
- d) Projeto Executivo Completo

8.7. SERVIÇOS PRELIMINARES

8.7.1. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral

Relatório completo e detalhado, inclusive com fotos, da representação do terreno contendo cotas, níveis e todas as informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção.

8.7.2. Sondagem do solo

Relatório completo e detalhado contendo a planta baixa com a locação de cada furo, o tipo de solo e material em cada camada, nível de lençol freático e demais informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção e definição do tipo de fundação.

8.8. ANTEPROJETO

8.8.1. Etapa primordial para concepção e representação das informações técnicas provisórias de todos os elementos da edificação. O Anteprojeto deverá ser submetido à análise prévia pela CONTRATANTE, e após sua integral aprovação, deve possibilitar a elaboração do Projeto Executivo Completo. O seu conteúdo será entregue em 3 (três) etapas para apreciação e aprovação pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) Anteprojetos de Fundações, Estrutural e Arquitetônico.
- b) Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais; Prevenção e Combate a Incêndio e dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
- c) Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares.

8.9. PROJETO LEGAL

8.9.1. A elaboração do Projeto Legal é a etapa imprescindível para a representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, devendo basear-se na exigências legais para obtenção de licenças indispensáveis à execução da obra.

8.9.2. Os Projetos Legais devem ser analisados pelo SLU antes de serem protocolados para aprovação nos órgãos e instituições competentes. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e comprová-los junto ao SLU.

8.9.3. Os Projetos Legais devem conter as pranchas de todos os projetos necessários em escala adequada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), os documentos registrados e aprovados

pela Administração Regional de Ceilândia, pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, e pelas concessionárias e órgãos públicos pertinentes. O Projeto Legal deve obedecer às normas de desenho técnicos vigentes e às exigências do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

8.10. PROJETO EXECUTIVO

8.10.1. O Projeto Executivo completo deverá ser elaborado após aprovação integral das etapas anteriores e considerar todas as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise do Anteprojeto e em reuniões registradas em ata entre a CONTRATADA e a área técnica e a área demandante do SLU e os responsáveis pela operação da Usina.

8.10.2. De acordo com o manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", publicado pelo Tribunal de Contas da União, o Projeto Executivo é a documentação que *"apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas"*.

8.10.3. **O Projeto Executivo deverá ser composto de memoriais descritivos, cálculos estruturais, plantas e desenhos detalhados** (para representações da edificação e do local de implantação, a escala deve ser igual ou inferior a 1:100 e, para ampliações setoriais, deve igual ou maior que 1:50), **elevações, especificações técnicas e executivas, cronograma, quantitativos de materiais e equipamentos em forma de planilha, e demais elementos que sejam necessários e suficientes para adequada execução da obra.** A documentação referente a esta etapa deve conter, obrigatoriamente:

- a) Projeto Executivo Arquitetônico;
- b) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- c) Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- d) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação;
- e) Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- f) Projeto Executivo de Captação, Armazenamento e reuso de Águas Pluviais;
- g) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- h) Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- i) Detalhamentos;
- j) Discriminações técnicas;
- k) Listas de materiais e Quantitativos;
- l) Quadros gerais de acabamentos;
- m) Cadernos de Encargos e Especificações;
- n) Quadros gerais de áreas;
- o) Maquete eletrônica;
- p) Memorial Descritivo;
- q) Memorial de Cálculo;
- r) Planilhas orçamentárias;
- s) Cronograma físico-financeiro da obra;
- t) Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas Orçamentárias

8.10.4. A documentação final deverá conter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada nos conselhos de classe competentes para cada projeto elaborado.

8.10.5. O projeto completo de fundação e estrutural deve ser elaborado conforme o laudo técnico emitido com o resultado das sondagens do terreno. Na fase de execução da obra, o responsável técnico pelo projeto de fundações poderá ser convocado para esclarecer dúvidas e procedimentos.

8.10.6. O Memorial Descritivo deverá fazer uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com os Projetos Complementares e sua exequibilidade. O Memorial de Cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Proposta Orçamentária

9.1.1. Para elaboração da Proposta Orçamentária, a licitante deverá adotar os quantitativos constantes na planilha orçamentária (ANEXO K - 55841546), para todos os serviços e mão de obra, para efeito de equalização das propostas.

9.1.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preço o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

10.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

10.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.2. Qualificação técnico-operacional:

10.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de Projeto Executivo

Completo de estruturas de galpão, com área mínima de **2.000 m²**, conforme relação a seguir:

- a) Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- b) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural.

10.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

10.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

10.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

10.3. Qualificação técnico-profissional:

10.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- a) Projeto Executivo Arquitetônico;
- b) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- c) Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- d) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação;
- e) Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas;
- f) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio.

10.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

10.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado)**, em conformidade com a Resolução CAU Nº 93/2014, ou do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

10.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

10.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria do local onde serão executados os serviços, em data anterior à entrega da documentação de habilitação.

11.2. As vistorias devem ser realizadas por representante legal da licitante, devidamente designado e qualificado para esse fim. O(s) representante(s) será(ão) acompanhado(s) por servidor do corpo técnico da CONTRATANTE.

11.3. A data e horário da vistoria poderá ser agendada em até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

11.4. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local. A empresa deverá emitir relatório contendo fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços.

11.5. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área (Declaração de Abstenção da Vistoria - ANEXO J - 49300787), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

12. PRAZOS E ETAPAS DO TRABALHO

12.1. Os prazos para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	20 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos de Fundação, Estrutural e Arquitetônico	40 dias após OS
3ª Entrega	Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais; Prevenção e Combate a Incêndio e dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	60 dias após OS
4ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	90 dias após OS
5ª Entrega	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	110 dias após OS
6ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	120 dias após OS

12.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos trabalhos abrange 120 (cento e vinte) dias, sendo inclusos nesse período etapas de 15 (quinze) dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega.

12.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

12.4. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução da futura obra. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em **duas vias** impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os **arquivos editáveis**.

13.2. Das Análises e Relatórios:

13.2.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos; e
- VIII - Referências Bibliográficas.

13.2.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG e .JPG.
- II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

13.2.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

13.2.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

13.2.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados por servidor ou comissão responsável do corpo técnico da CONTRATANTE, os quais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento dos trabalhos e controle da execução do contrato.

14.2. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.2.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

14.2.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.4.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

14.4.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

14.5. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16. FATURAMENTO

16.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

16.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas na Tabela do item 12.1.

16.3. Os valores a faturar em cada etapa são apresentados na tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação:

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	1ª Entrega	10%
2ª Parcela	2ª Entrega	15%
3ª Parcela	Aprovação	5%
4ª Parcela	3ª Entrega	15%
5ª Parcela	Aprovação	5%
6ª Parcela	4ª Entrega	10%
7ª Parcela	Aprovação	5%
8ª Parcela	5ª Entrega	5%
9ª Parcela	6ª Entrega - Documentação Final	25%
10ª Parcela	Aprovação	5%

16.4. A apreciação das etapas pela CONTRATANTE será realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega pela CONTRATADA.

16.5. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

16.6. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

16.7. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

17. VALOR DO CONTRATO

17.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados conforme planilhas orçamentárias constantes no ANEXO K.

17.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexo K, devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, uma vez que as faturas serão pagas pela parcela do serviços efetivamente executados.

17.3. Uma vez classificada a natureza do objeto como *serviço de engenharia*, os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, que assim determina em seu artigo 3º: *O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

17.4. O orçamento foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Agosto/2021\)](#), para os custos relativos aos **postos de trabalhos**, com as horas relativas a cada atividade.

17.5. A estimativa de custos dos **serviços** (sondagens e levantamento planialtimétrico) foi obtida a partir de pesquisa direta com fornecedores e prestadores de serviços e pesquisa no portal PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de compras similares homologadas nos anos de 2021.

17.6. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias)

17.7. O SLU FIXA/ESTIMA O VALOR MÁXIMO DO PROJETO DE COBERTURA DOS PÁTIOS DA UTMB – PSUL em **R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.**

18.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

18.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

19. OBRIGAÇÕES

19.1. DA CONTRATANTE:

19.1.1. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

19.1.2. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.

19.1.5. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.

19.1.6. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;

19.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.

19.1.8. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.

19.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

19.1.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

19.1.12. Analisar e autorizar o re-trabalho.

19.2. DA CONTRATADA:

19.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.

19.2.2. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

19.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.4. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

19.2.5. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2.6. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

19.2.7. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.

19.2.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.

19.2.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

19.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 19.2.11. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 19.2.13. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.
- 19.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 19.2.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.2.16. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.
- 19.2.17. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.
- 19.2.18. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 19.2.19. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo, parte integrante do Edital.
- 20.2. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.
- 20.3. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 20.4. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.
- 20.5. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.
- 20.6. Fazem parte do referido Termo de Referência os seguintes anexos:
- a) Anexo A - MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (47269667)
 - b) Anexo B - PLANTA DE SITUAÇÃO - IMPLANTAÇÃO - LOCAÇÃO E COBERTURA - CORTES LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS - ISOMÉTRICA (49404203)
 - c) Anexo C - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 01 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49404461)
 - d) Anexo D - PÁTIO 01 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408862)
 - e) Anexo E - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 02 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408990)
 - f) Anexo F - PÁTIO 02 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409208)
 - g) Anexo G - PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 03 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409399)
 - h) Anexo H - PÁTIO 03 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409609)
 - i) Anexo I - PLANTA BAIXA TÉRREO GALPÃO EXISTENTE - PLANTA DE COBERTURA - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409784)
 - j) Anexo J - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (49300787)
 - k) Anexo K - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA C/ DEMONSTRATIVO DE BDI (62137998)
 - l) Anexo L - PLANILHA MODELO (62138359)

Ailton Oliveira Rocha (Atestado Médico)

Membro da Comissão

Bárbara Barroso Rocha

Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (47269667)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

SEI/GDF - 47269667 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...

SEI/GDF - 47269667 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inv.234/2019

Memorial Descritivo - SLU/PRESJ/COOPER 234

GALPÕES DE COBERTURA
Usina de Compostagem P5al

1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO E OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem como objetivo definir os elementos construtivos e as especificações técnicas preliminares para a concepção do Projeto Executivo necessário à construção dos galpões de cobertura nos pilões de compostagem da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico - UTMB, localizada na QNP 26, Setor P5al, em Ceilândia-DF.

Esta intervenção é necessária para proteger as leiras de composto orgânico, principalmente nos meses chuvosos, e impedir a geração excessiva de chorume e a distribuição sem controle deste líquido contaminante sobre o lençol freático.

1.2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- a) Área Aproximada do Lote = 265.429,673 m²
- b) Pátio de Compostagem 1 = 12.350 m²
- c) Pátio de Compostagem 2 = 11.200 m²
- d) Pátio de Compostagem 3 = 10.000 m²
- e) Ampliação da cobertura do Galpão Existente = 620,50 m²
- f) Intervenção Total = 34.170,50 m²

2. DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

O Projeto Executivo dos galpões de cobertura dos pilões de compostagem da Usina do P5al deve conter todas as etapas necessárias à sua concepção. Os serviços a serem entregues compõem-se dos laudos técnicos levantados na etapa de Serviços Preliminares, Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia e seus respectivos Projetos Complementares, especificação de materiais e serviços, memorial de cálculos estruturais, quantitativos, orçamento analítico e sintético (composições unitárias, custos ABC, cronograma de execução da obra, encargos, cálculos de RT).
A CONTRATADA poderá utilizar para concepção inicial do projeto, e em caráter exclusivamente auxiliar, o Projeto Básico de Arquitetura fornecido pelo SLU. Esta deve, no entanto, pautar-se única e exclusivamente nos levantamentos e apontamentos efetuados sob sua responsabilidade acerca das condições atuais do terreno e do local de implantação da obra. Em caso de incongruências e incompatibilidade entre o Projeto Básico de Arquitetura auxiliar e este Memorial Descritivo, prevalecerá, em qualquer hipótese, o presente documentação técnica, o Termo de Referência e as orientações registradas em reuniões entre a CONTRATADA e o corpo técnico da CONTRATANTE.

Por se tratar de ambiente de trabalho com condição ímpar de operação, a CONTRATADA deve certificar-se e garantir o pleno conhecimento do funcionamento e da rotina de atividades da Usina de forma a considerá-las para a elaboração dos projetos e para execução dos serviços in loco. O conhecimento prévio e detalhado do local deve, ainda, garantir a continuidade das atividades da Usina, essenciais e de vital importância a todo o Distrito Federal. Servidores e colaboradores a serviço do SLU e da Usina estarão à

1 of 7

6/16/2021, 9:52 AM 3 of 7

SEI/GDF - 47269667 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...

SEI/GDF - 47269667 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...

disposição da CONTRATADA para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecer demandas do programa de necessidades, de modo que este não incorra em omissões que jamais poderão ser alegadas.

As coberturas dos pátios devem ser independentes entre si, com atenção da interligação entre o Pátio 3 e o Galpão existente, e as vias de circulação de máquinas e veículos não poderão ser cobertas. O Projeto deve, inclusive, considerar a recuperação de vias e calçadas, quando necessário.

Para garantir as condições ideais e manter a continuidade dos processos mecânicos e biológicos nas leiras de compostagem, o Projeto deve permitir que haja adequada incidência de luz natural e calor, podendo a CONTRATADA sugerir a tecnologia mais apropriada e com melhor custo-benefício a ser empregada. Por necessitar de ventilação natural constante, não poderá haver qualquer tipo de fechamento lateral.

A CONTRATADA deve certificar-se da rotina de trabalho das máquinas e dos equipamentos que operam entre as leiras, sob a futura cobertura, tendo total ciência das dimensões desses equipamentos, seus caminhos percorridos, raios de giro, espaço para realização de manobras e etc. As informações coletadas, e registradas com auxílio de diagramas exemplificativos, devem subsidiar a determinação dos vãos entre pilares, considerando o melhor custo-benefício, e a escolha dos elementos de proteção contra impacto dessa estrutura.

Considerando a totalidade da área a ser coberta, aproximadamente 34.170,50 m², e a consequente diminuição da taxa de infiltração de águas pluviais no solo, a CONTRATADA deverá prever um sistema integrado de captação, armazenamento e reutilização do volume de água das chuvas incidente na cobertura. A escolha do local de implantação dos cisternas deve ser subsidiada a partir dos levantamentos preliminares e aprovada pela CONTRATANTE, devendo considerar a facilidade e necessidade de manutenção e conservação dessas instalações.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL

O levantamento topográfico da área deverá ser realizado por topógrafo ou engenheiro civil, e registrado em relatório completo e detalhado com a representação do terreno em escala compatível com curvas de nível, cotas, elementos existentes, fotografias atualizadas e demais informações sobre a área necessárias ao presente projeto e a futuras intervenções.

A CONTRATADA poderá utilizar, em caráter exclusivamente auxiliar, documentação técnica eventualmente fornecida pelo SLU, devendo esta referenciar-se primordialmente pelas condições existentes levantadas in loco e em seu estado atual.

Cabe à CONTRATADA o provimento de todos os equipamentos e insumos necessários à etapa de levantamento, tais como gabaritos, teodolitos, câmeras, andalmeis, entre outros instrumentos primordiais ao bom andamento do serviço.

3.2. SONDAAGEM GEOLÓGICA

Os estudos geológico-geotécnicos na área de intervenção deverão ser realizados com ensaios de sondagem de solo, a fim de identificar as camadas de solo, a influência do lençol freático e subsidiar a escolha da fundação para o projeto. Deve ser efetuado, no mínimo, 3 (três) furos em cada pátio, podendo ser aproveitada, em caráter complementar, o Relatório de Sondagem preliminar disponibilizado pelo SLU. As informações devem ser compiladas em um único Relatório de Sondagem completo e detalhado com a planta baixa de localização de cada furo, o tipo de solo e material em cada camada, nível de lençol freático e demais informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção e definição do tipo de fundação.

2 of 7

6/16/2021, 9:52 AM 4 of 7

4. ETAPAS DE PROJETO

4.1. ANTEPROJETO

O Anteprojeto consiste na etapa necessária à concepção e representação das informações técnicas provisórias de todos os elementos da edificação. O seu conteúdo deve ser submetido à análise prévia pela CONTRATANTE, e após sua integral aprovação, deve possibilitar a elaboração do Projeto Executivo completo.

O Anteprojeto deverá ser produzido com base no Projeto Arquitetônico Preliminar fornecido pelo SLU e devidamente adaptado conforme a necessidade de sua implantação e compatibilizado com a situação atual do local, levantada na etapa de Serviços Preliminares.

Nesta etapa é primordial a definição da estrutura e demais elementos construtivos, o dimensionamento preliminar de pilares e vãos (considerando a operação e o manejo das leiras de compostagem), instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, instalações hidrossanitárias, instalações preventivas de combate a incêndio e pânico. Todos os elementos devem ser devidamente caracterizados, apresentados em escala compatível com a dimensão do projeto, com indicação de cotas horizontais e verticais, cotas de nível, áreas, eixos, coordenadas, descrições de materiais e demais informações necessárias e suficientes à avaliação prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá elaborar os projetos complementares preliminares de compatibilização das instalações existentes que venham a interferir na concepção do projeto, tais como postes, redes elétricas, redes de esgoto e captação de águas pluviais, vegetação, calçadas e meio fio, entre outros.

O Anteprojeto deverá conter as informações necessárias à previsão orçamentária da obra e seu respectivo prazo de execução. Os projetos complementares devem apresentar compatibilidade plena com o Projeto Arquitetônico.

4.1.1. PRODUTOS OBRIGATORIOS DO ANTEPROJETO

4.1.1.1. Projeto de Arquitetura: planta de situação, planta de localização, planta de cobertura, plantas baixas, cortes transversais e longitudinais, elevações e detalhes de elementos da edificação e de seus componentes construtivos.

4.1.1.2. Projetos complementares: projeto de fundação e projeto estrutural; projeto de canteiro de obras; projeto de instalações elétricas, lumotécnico e proteção contra descargas atmosféricas; projeto de instalações hidrossanitárias e de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais; projeto de instalações preventivas de combate a incêndio e pânico.

4.1.1.3. Lista preliminar de materiais e quantitativos.

4.1.1.4. Cronograma Físico-Financeiro da Obra: previsão de gastos mensais e percentual mensal de execução de cada etapa de obra.

4.1.1.5. Memorial Descritivo: especificação de técnicas, materiais, serviços e metodologia de execução dos serviços.

4.1.1.6. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RT).

4.2. PROJETO LEGAL

A elaboração do Projeto Legal é a etapa imprescindível para a representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, devendo basear-se nas exigências legais para obtenção de licenças indispensáveis à execução da obra.

Os Projetos Legais serão elaborados após aprovação integral do Anteprojeto pela CONTRATANTE e estes devem constar as pranchas de projeto em escala adequada, a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RT), os documentos registrados e aprovados pela Administração Regional de Ceilândia, pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, e pelas concessionárias e órgãos públicos pertinentes. O Projeto Legal deve obedecer às normas de desenho técnico vigentes e às exigências do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Os Projetos Legais devem ser aprovados pelo SLU antes de serem protocolados para aprovação nos órgãos e instituições competentes. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e comprová-los ao SLU.

4.2.1. PRODUTOS OBRIGATORIOS DO PROJETO LEGAL

4.2.1.1. Projetos e todos os documentos pertinentes com carimbo de aprovação pelo SLU, Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, concessionários de serviços públicos e os demais órgãos públicos e instituições competentes;

4.2.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RT) devidamente registradas no Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU.

4.3. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo completo deverá ser elaborado após aprovação integral das etapas anteriores (Anteprojeto e Projeto Legal). De acordo com o manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", publicado pelo Tribunal de Contas da União, o Projeto Executivo é a documentação que "representa os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas".

Esta etapa deverá ser elaborada considerando as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise do Anteprojeto e em reuniões registradas em ata com a área técnica e a área demandante do SLU e os responsáveis pela operação da Usina.

Os produtos gráficos a serem entregues devem conter, no mínimo: a planta geral de implantação, planta de situação com a localização dos galpões e suas relações com o entorno e com as instalações existentes na Usina, planta de localização de cada galpão, planta baixa, planta de cobertura com sentido de escoamento de águas e percentagem de inclinação, cortes longitudinais e transversais, elevações, detalhamento e dimensionamento de todos os elementos construtivos, juntamente com as chamadas dos detalhes e as ampliações dos elementos do projeto e da cobertura com seus respectivos componentes, tais como as telhas, tesouras, calhas, rufos, tubos, parafusos, conectores, entre outros.

O projeto completo de fundação e estrutural deve ser elaborado conforme o laudo técnico emitido com o resultado das sondagens do terreno. O sistema estrutural adotado deve ser de concreto armado, com elementos preferencialmente pré-moldados. Na fase de execução da obra o responsável técnico pelo projeto de fundações poderá ser convocado para esclarecer dúvidas e procedimentos, ou ainda fornecer consultoria local quando houver divergências do projeto de fundações com relação à execução. Os produtos gráficos deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam a avaliação, acompanhamento e aprovação dos projetos pela CONTRATANTE e devem conter, no mínimo:

- a) Classificação correta do tipo de ambiente e sua categoria de corrosividade
- b) Localização dos elementos de fundação (sapata, estaca, tubulão, etc)
- c) Nome e dimensionamento dos elementos da fundação
- d) Indicação de cargas e momentos
- e) Indicação do fô do concreto dos elementos da fundação
- f) Forma e armagem das fundações

6/16/2021, 9:52 AM 4 of 7

- g) Locação dos pilares, com eixos e níveis devidamente compatibilizados com o Projeto de Fundação e o Projeto Arquitetônico
- h) Forma e armação dos pilares
- i) Escoramento, contraventamento ou outras exigências executivas necessárias
- j) Indicação do fôco do concreto
- k) Definição do tipo de proteção contra impacto considerando a operação e circulação de máquinas e equipamentos no local
- l) Memorial de cálculo e quantitativos

4.3.1. PRODUTOS OBRIGATORIOS DO PROJETO EXECUTIVO

- 4.3.1.1. Projeto Executivo Arquitetônico;
- 4.3.1.2. Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- 4.3.1.3. Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- 4.3.1.4. Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnicas;
- 4.3.1.5. Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- 4.3.1.6. Projeto Executivo de Captação, Armazenamento e reuso de Águas Pluviais;
- 4.3.1.7. Projeto Executivo de Prevenção e Combate à Incêndio;
- 4.3.1.8. Projeto Executivo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 4.3.1.9. Detalhamentos;
- 4.3.1.10. Discriminações técnicas;
- 4.3.1.11. Listas de materiais e Quantitativos;
- 4.3.1.12. Quadros gerais de acabamentos;
- 4.3.1.13. Cadernos de Encargos e Especificações;
- 4.3.1.14. Quadros gerais de áreas;
- 4.3.1.15. Maquete eletrônica;
- 4.3.1.16. Memorial Descritivo;
- 4.3.1.17. Memorial de Cálculo;
- 4.3.1.18. Planilhas orçamentárias;
- 4.3.1.19. Cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.3.1.20. Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas Orçamentárias

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em duas vias impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de RRT ou ART de todos os projetos e



Documento assinado eletronicamente por BARBARA BARROSO ROCHA - Matr:0278549-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 28/10/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por AILTON OLIVEIRA RODA - Matr:0683044-1, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 04/11/2020, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/feij/controleador_documento_acao=documento_conferir_acao_origem_documento verificando o código CRC=1628E155.

"Basilis - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B07" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

1234-0180

atividades técnicas realizadas e a comprovação de quitação nos respectivos Conselhos competentes.

6.2. Os autores dos projetos serão responsáveis pela realização das modificações necessárias à sua aprovação.

6.3. Quaisquer impropriedades eventualmente apontadas pelo SLU, ou por órgãos de controle, fiscalização e aprovação deverão ser integralmente sanadas e corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA, declarando ser a autora dos projetos, cederá e transferirá à CONTRATANTE o direito de propriedade patrimonial dos projetos desenvolvidos e de toda a documentação produzida, conforme Art. 1111 da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr:0278623-8, Coordenadora da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 21/10/2020, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GLANSON LUIZ AILARENÇA CHAMCO - Matr:0274893-2, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 21/10/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr:0278275-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 21/10/2020, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PACHECO GADDEIRA - Matr:0683550-1, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 21/10/2020, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr:0278537-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 22/10/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CÉSIO MACIEL LEMOS - Matr:0275284-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 22/10/2020, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr:0278255-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 22/10/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

ANEXO B

PLANTA DE SITUAÇÃO - IMPLANTAÇÃO - LOCAÇÃO E COBERTURA - CORTES LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS - ISOMÉTRICA (49404203)

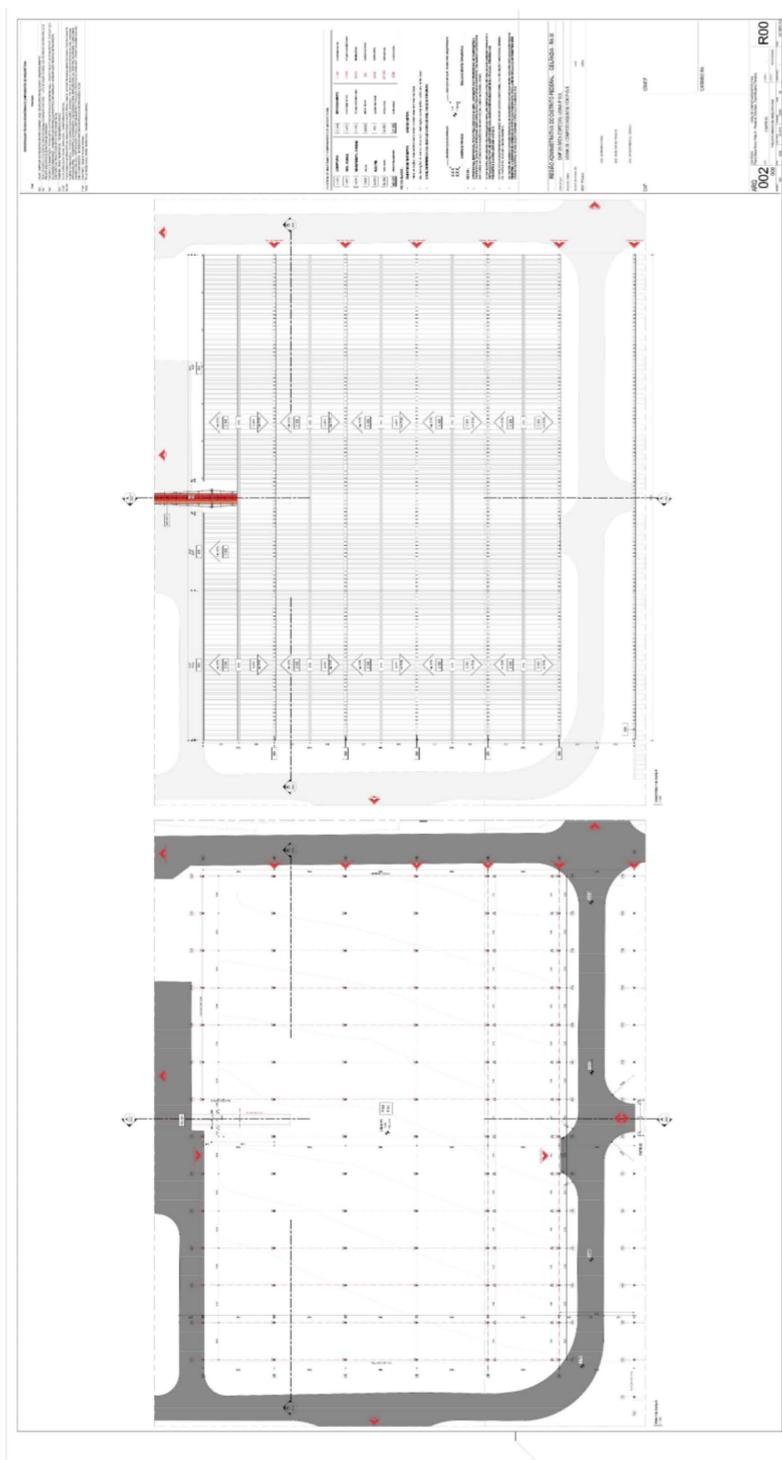
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



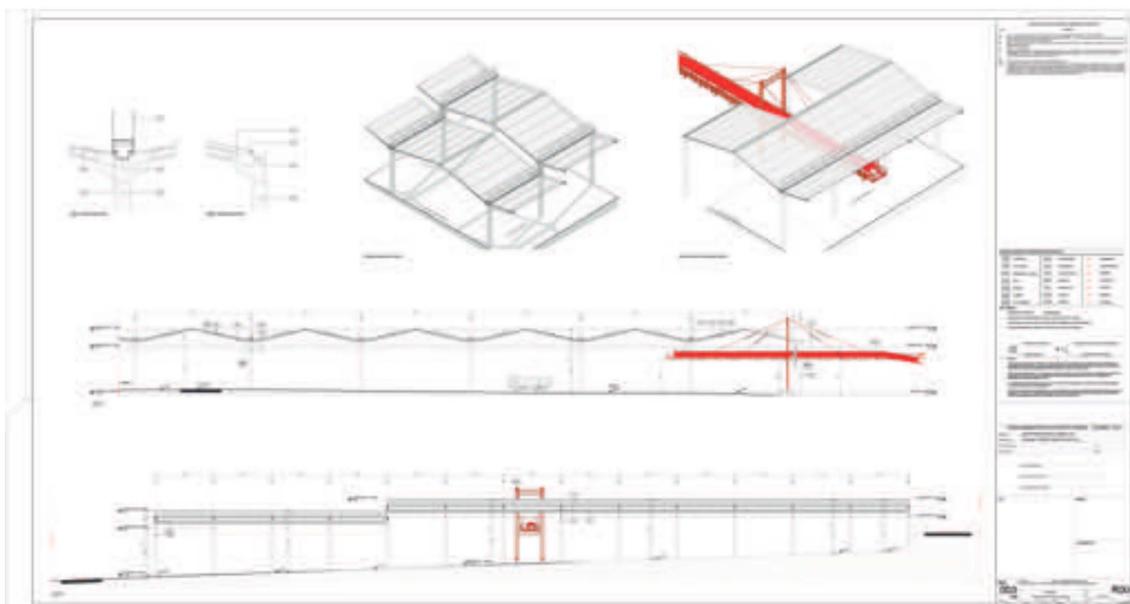
ANEXO C

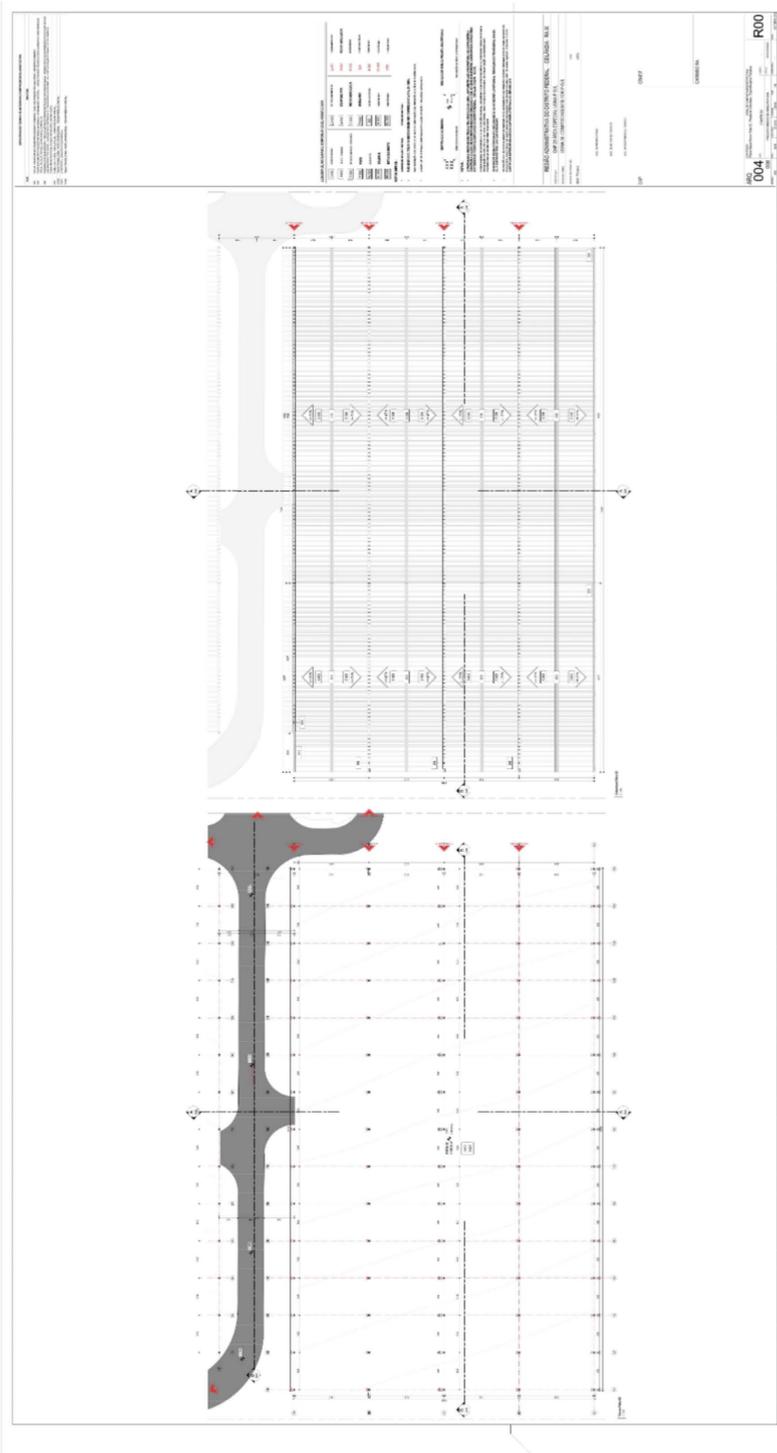
PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 01 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49404461)

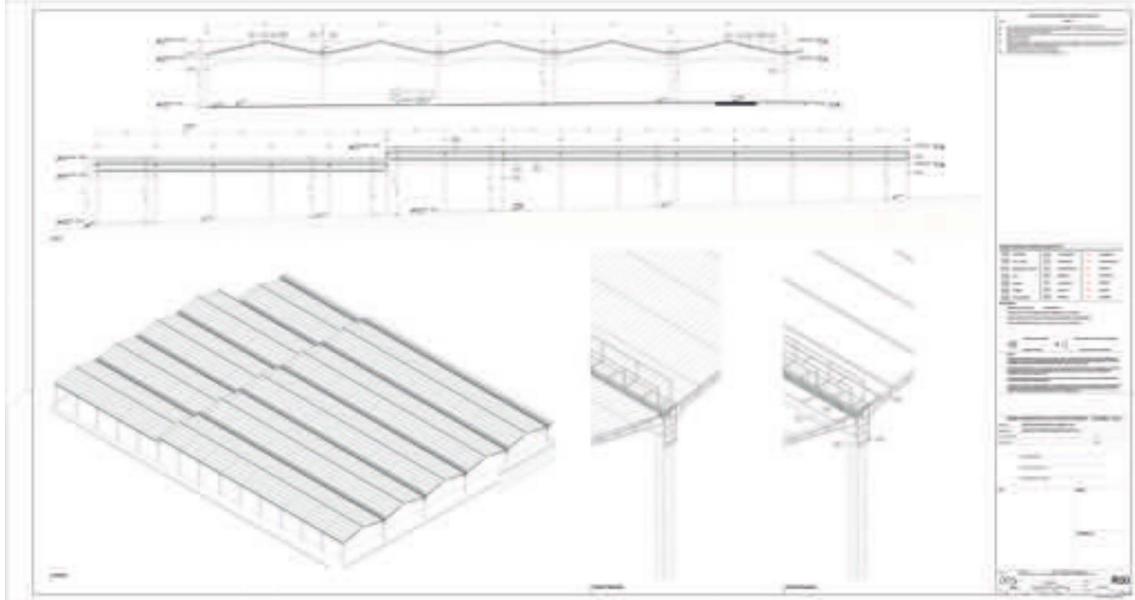
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

**ANEXO D****PÁTIO 01 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408862)**

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

**ANEXO E****PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 02 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49408990)****(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)**

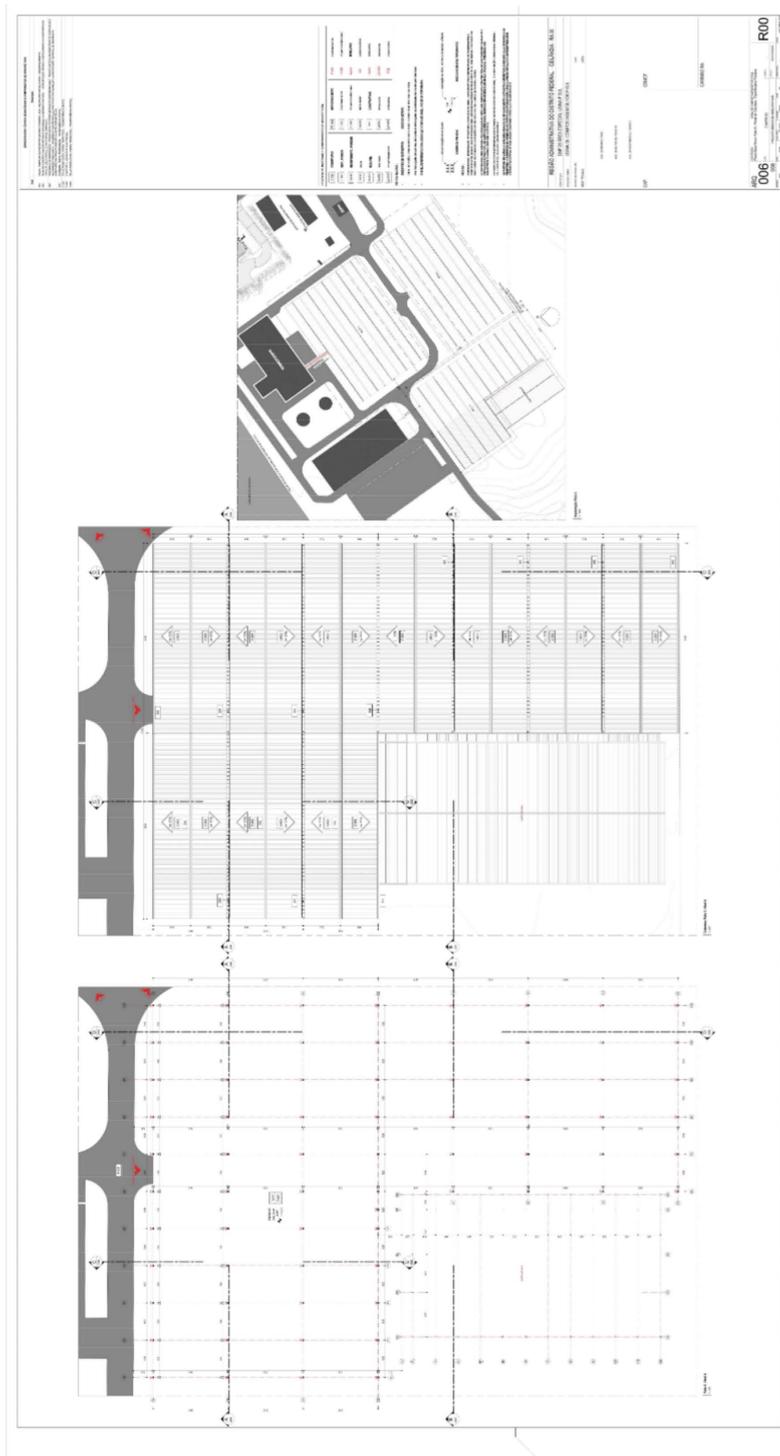
**ANEXO F****PÁTIO 02 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409208)****(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)**

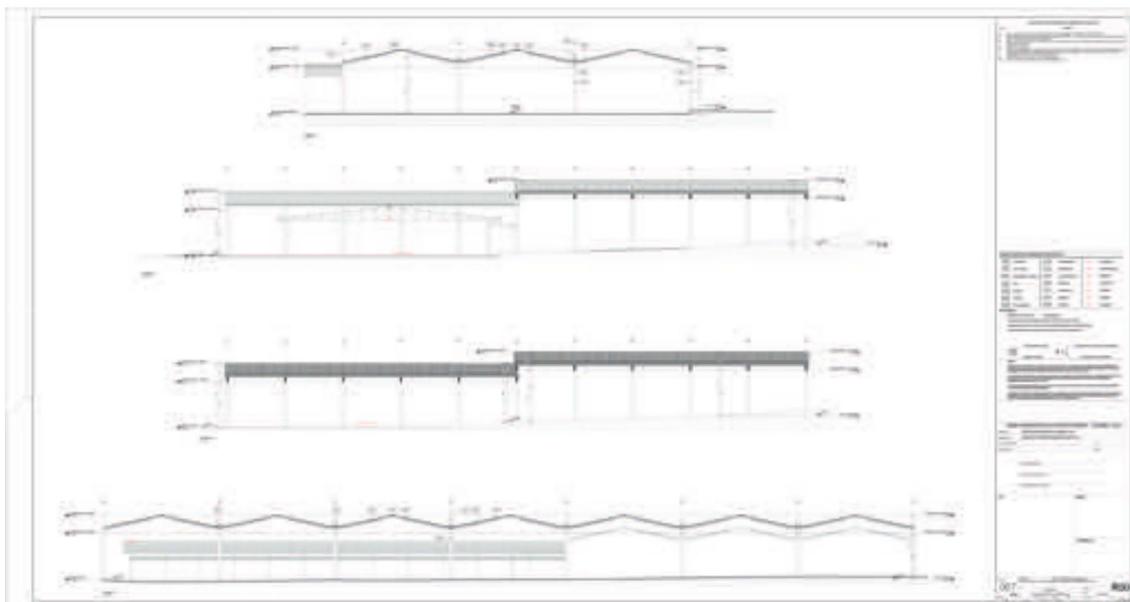


ANEXO G

PLANTA BAIXA TÉRREO PÁTIO 03 - PLANTA DE COBERTURA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409399)

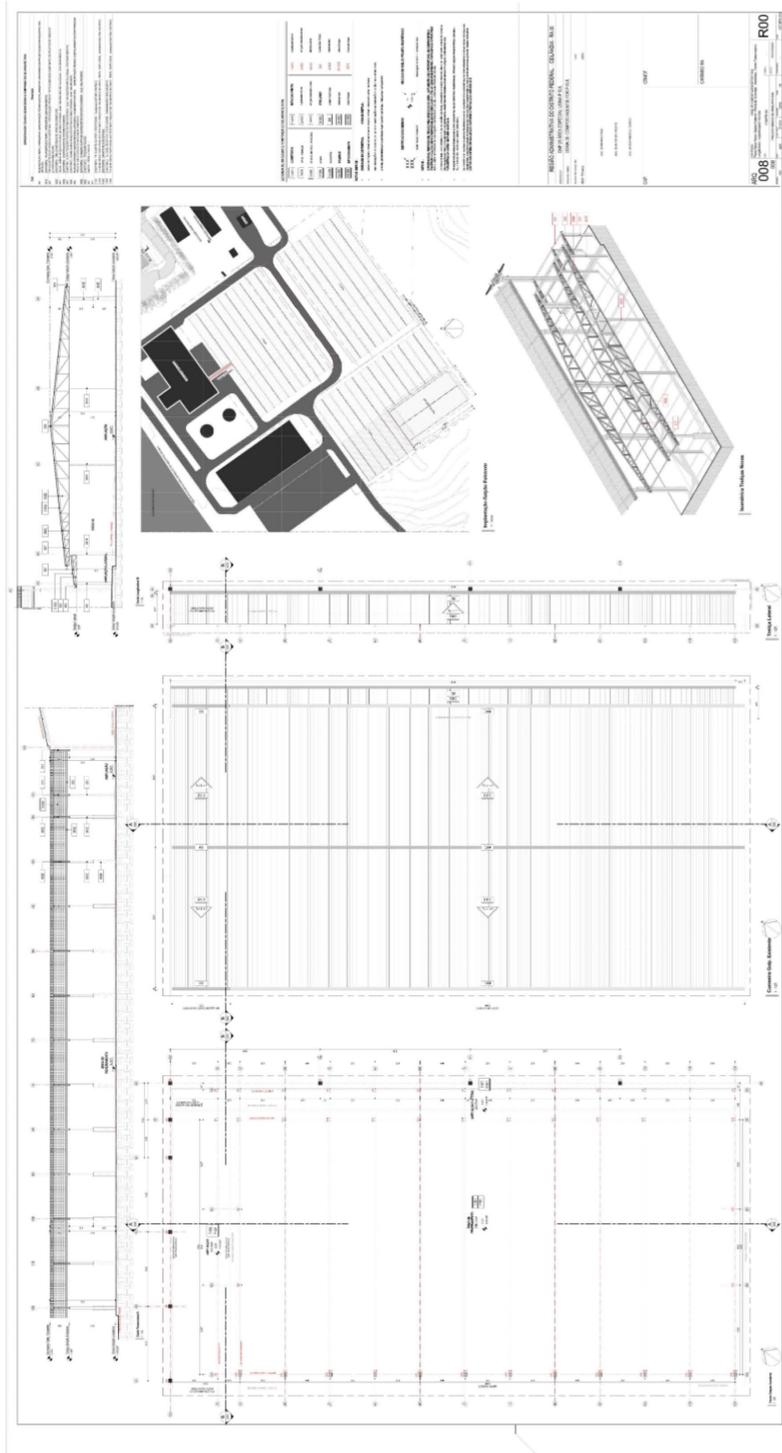
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

**ANEXO H****PÁTIO 03 - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409609)****(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)**

**ANEXO I**

PLANTA BAIXA TÉRREO GALPÃO EXISTENTE - PLANTA DE COBERTURA - ISOMÉTRICA - CORTES TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (49409784)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



ANEXO J

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (49300787)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ N.º /20 _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matricula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.

ANEXO K

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA C/ DEMONSTRATIVO DE BDI (62137998)

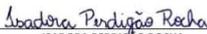
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Data-Base mai/21
		ANEXO K
Últ. atualização:	18/05/2021 14:36	REF. SINAPI
Descrição:	PROJETO EXECUTIVO - PÁTIO DE COMPOSTAGEM	
Endereço:	USINA DO PSUL	
Observações:		
PLANILHA PRINCIPAL		
P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO		

Ref.	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
M1	COORDENADOR GERAL	Horas	100,00	144,77	14.477,00
M2	ARQUITETO PLENO	Horas	150,00	96,80	14.520,00
M3	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	200,00	105,95	21.190,00
M4	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	50,00	110,31	5.515,50
M5	ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	200,00	37,06	7.412,00
M6	PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	800,00	25,26	20.208,00
M7	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Horas	200,00	94,06	18.812,00
M8	CONSULTOR	Horas	100,00	105,95	10.595,00
COMPOSIÇÃO	SONDAGEM	Unidade	9,00	860,00	7.740,00
COMPOSIÇÃO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	33.507,13	0,50	16.753,57
Subtotal 1					137.223,07
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					137.223,07
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA	TAXA	
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme		6%	8.233,38	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)		4%	5.488,92	
Total Custos Indiretos			10,00%	13.722,31	
2	Tributos				
2.1	ISS		5%	8.261,93	
2.2	PIS		0,65%	1.074,05	
2.3	COFINS		3%	4.957,16	
Total Custos TRIBUTOS			8,65%	14.293,13	
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)					165.238,50


GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
 GERMAN/DITEC/SLU
 Mat. 274.893-2


HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA
 ARQUITETA - CAU A149985-8
 DITEC/PRES/SLU


ISADORA PERDIGÃO ROCHA
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA 28.339/D-DF
 DITEC/PRES/SLU
 Mat. 276.275-7

PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS MODELO (62138359)

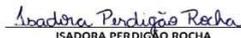
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base mai/21 ANEXO L
Últ. atualização:	18/05/2021 14:14	REF. SINAPI			
Descrição:	PROJETO EXECUTIVO - PÁTIO DE COMPOSTAGEM				
Endereço:	USINA DO PSUL				
Observações:					
PLANILHA PRINCIPAL					
P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
	COORDENADOR GERAL	Horas	100,00		
	ARQUITETO PLENO	Horas	150,00		
	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	200,00		
	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	50,00		
	ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	200,00		
	PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	800,00		
	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Horas	200,00		
	CONSULTOR	Horas	100,00		
	SONDAGEM	Unidade	9,00		
	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m ²	33.507,13		
Subtotal 1					
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%			
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº	4%			
	Total Custos Indiretos	10,00%			
2	Tributos				
2.1	ISS	5%			
2.2	PIS	0,65%			
2.3	COFINS	3%			
	Total Custos TRIBUTOS	8,65%			
PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)					

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mai/21 ANEXO K
Últ. atualização: 18/05/2021 14:36		Descrição: PROJETO EXECUTIVO - PÁTIO DE COMPOSTAGEM		REF. SINAPI
Endereço: USINA DO PSUL		Observações:		
ANEXO K - PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI				
I PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO			TAXA
1	Custos Indiretos			
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		6%
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		4%
Total Custos Indiretos				10,00%
2	Tributos			
	2.1	ISS		5%
	2.2	PIS		0,65%
	2.3	COFINS		3,0%
Total Custos TRIBUTOS				8,65%
FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI				
$BDI = \left[\frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$				
<i>AC</i>	<i>Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central</i>			
<i>S</i>	<i>Taxa Representativa de Seguros</i>			
<i>R</i>	<i>Taxa Representativa de Riscos</i>			
<i>G</i>	<i>Taxa Representativa de Garantias</i>			
<i>DF</i>	<i>Taxa Representativa de Despesas Financeiras</i>			
<i>L</i>	<i>Taxa Representativa de Lucro</i>			
<i>I</i>	<i>Taxa Representativa de Incidência de Impostos</i>			
REFERÊNCIAS:				
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário				


 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 240110-D-DF
 GEMAN/DITEC/SLU
 Matr. 274.899-2


 HELENA MAGALHAES GOMES GARCIA
 ARQUITETA - CAU A149985-8
 DITEC/PRESI/SLU


 ISADORA PERDIGÃO ROCHA
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA 28.339/D-DF
 DITEC/PRESI/SLU
 Matr. 276.275-7

2. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.
4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº 00094.00003932/2019-94

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2021-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para construção de **3 (três) estruturas de cobertura** sobre os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, em Ceilândia-DF, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2021-SLU/DF (____) e da Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22241

5.2.2. Programa de Trabalho: 15.452.6209.3016.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DF

5.2.3. Natureza da Despesa: 4490.51-01 - ESTUDOS E PROJETOS

5.2.4. Fonte de Recursos: 220

5.3. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2020, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

6.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuam Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 25.2.2., visando o pagamento.

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

6.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do Contrato.

8.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

8.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, ocorrerá mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-Garantia; ou

8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

8.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 8.2.2 ou 8.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

8.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.3. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fidor, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

8.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Fidor. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.3.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.4.5. A garantia deve garantir inclusive o **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **com prazo de validade de até noventa dias**, contado da data de encerramento do contrato.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

8.12. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas será realizada nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.

- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 9.8. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.
- 9.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.
- 9.11. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.
- 9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.13. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 9.14. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 9.15. Analisar e autorizar o re-trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 10.5. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 10.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 10.7. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.
- 10.8. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 10.11. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.12. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- 10.13. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.
- 10.14. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 10.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.
- 10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.19. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.

10.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

10.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.22. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.

10.23. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

10.24. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que 10.25. venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

10.26. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados por servidor ou comissão responsável do corpo técnico da CONTRATANTE, os quais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento dos trabalhos e controle da execução do contrato.

17.2. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

17.2.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

17.2.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.4. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

17.4.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

17.4.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

17.5. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

18.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

18.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

18.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

18.5. A Contratada se responsabilizará pela manutenção da inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

18.6. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

18.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.10. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.11. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

18.11.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.11.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

18.11.2.1. incentive a violência;

18.11.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.11.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.11.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.11.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.11.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.11.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/____-SLU/DF

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SLU/DF

ANEXO V

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a), em 28/10/2021, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73050346 código CRC= 336DFEE6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200